

314295 - Passaço Banqueiros e Jardins - Eventuais	120,40
311166 - Contabilidade - Gratificação ao Contador	258,90
311426 - Viacão Transp. Com. Rod. Diaristas	288,72
313442 - Viacão Transp. Com. Rod. - Cons. e Conserv. em Geral	68,18
313642 - Viacão Transp. Com. Rod. Dep. Emp. Diversas	5,76
41-3042 - Viacão Transp. Com. Rod. Ferramentas e Utensílios	276,40
312102 - Secretaria - Material de Expediente	4,16
32-8081 - Previdência Social - Cont. Pl. Prev. Social	2.045,47
411273 - Assist. a Mat. e Infância - Const. Maternidade	789,88
314261 - Educação e Cultura - Eventuais	583,60
Soma	5.359,45

Art. 3º - Os recursos para o atendimento destas verbas, advindas do excesso de arrecadação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Dezembro de 1969

As. João Fregonazzi Netto
Prefeito Municipal

Lei nº 348

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar o nome na Estrada de Sagrada Família a Todos os Santos - Estrada Dom João Cavathi.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a incluir a partir deste ano corrente no Mapa Rodoviário, o nome sugerido.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de dezembro de 1969
As. João Fregonazzi Netto
Prefeito Municipal

Lei nº 349

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, autorizada a firmar Convênio ou Contrato com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento - para a dragagem do Rio Lago de Pote.

Art. 2º - Para o atendimento do Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros novos).

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a destacar a Taxa de Melhoria, até a importância de 50% do presente Convênio dos moradores da Região beneficiada (Lago de Pote) - para atender exclusivamente ao Serviço da dragagem.

Parágrafo Único - A cobrança da taxa acima poderá ocorrer, segundo o prazo adotado pela Municipalidade, mensalmente na proporção de 1/24 do 50% que serão pagos pela Comunidade.

Art. 4º - Os recursos para o atendimento do Art. 2º - advindos do provável excesso de arrecadação e Fundo de Participação dos Municípios.